DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6438/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8613/2014
PROTOCOLO	: 1499284
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 251.910,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 023/2014), a formalização do Contrato nº 073/2014 e a execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Tavares & Soares Ltda - EPP , tendo por objeto aquisição de 4.050 (quatro mil e cinquenta) cestas básicas alimentícias, em atendimento à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habilitação.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão nº 023/2014), do instrumento contratual (nº 073/2014) e da sua execução financeira (ANP-3ª-ICE-1682/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 7873/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 023/2014, da formalização do Contrato nº 073/2014 e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato nº 073/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado** e **elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 073/2014 está em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 251.910,00
Despesa liquidada	R$ 251.910,00
Pagamento efetuado	R$ 251.910,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a* e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 023/2014, celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa Tavares & Soares Ltda - EPP , por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 073/2014;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, notas de empenho nº 4105/2015 e 4106/2015;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH